

PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DA 11ª EDIÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASPOMETRON

Prezados associados da ASPOMETRON. O mundo moderno avança a cada dia com suas tecnologias a passos largos em tempo recorde, deixando para trás aqueles que não se adiantam aos fatos. Para que estejamos sempre na vanguarda, é necessário acompanhar os avanços e atualizações que se impõem diariamente. É imprescindível que haja acompanhamento dos avanços econômicos e sociais para não se igualar às normas e leis pátrias que perderam a força e o vigor e que deixam a sociedade praticamente sem guarida dos bens mais preciosos que devem ser resguardados pelo Estado como a vida a liberdade e a propriedade). Por isso, a Diretoria Executiva agindo conjuntamente com o Conselho Fiscal e com suporte no art. 20, IV, propõem as atualizações dos tópicos abaixo para conhecimento ponderações ou sugestões e aprovação de todos, pontuando que tais atualizações visam notadamente benefícios aos associados e, eventuais sugestões deverão ser informadas a qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal pelos **fone/Whatsapp: 98403-0966 (Firmino); 99967-5056 (Luceno), 99294-0455 (Ananias) e 99295-0733 (Luiz Carlos).**

Com efeito, um Estatuto social geralmente é dividido em capítulos ou seções que organizam as regras fundamentais de uma associação ou fundação. Embora a estrutura possa variar conforme o tipo de organização e sua finalidade, as divisões mais comuns incluem: 1. **Denominação, sede e finalidade** – Define o nome da entidade, sua localização e o propósito de sua existência; 2. **Direitos e deveres dos associados** – Estabelece quem pode ser membro, quais são seus direitos e obrigações. 3. **Estrutura administrativa** – Detalha a composição da diretoria, conselhos, comissões e suas atribuições; 4. **Assembleias e decisões** – Regras sobre a convocação e funcionamento das assembleias gerais e deliberações; 5. **Patrimônio e fontes de recursos** – Explica como a entidade obtém e gerencia seus recursos financeiros; 6. **Disposições finais e transitórias** – Define regras sobre alterações do estatuto, extinção da entidade e outras disposições complementares.

PROPOSIÇÕES

DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE

(...).

O parágrafo único do art. 2º será incorporado às disposições transitórias conforme redação contida no parágrafo segundo do art. 36;

O art. 4ª – doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

~~ONDE SE LÊ: Art. 4º – A Associação é constituída por número indeterminado de associados que voluntariamente tenham requerido filiação e que se encontrem com suas obrigações em dia para com a instituição, inclusive pecuniárias, bem como estruturada em Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, contando ainda com assessorias jurídicas e comissões, tudo na conformidade do previsto neste Estatuto Social.~~

NOVA REDAÇÃO: Art. 4º. A Associação é constituída por número indeterminado de associados que voluntariamente tenham requerido filiação, desde que não tenham pendências junto à instituição, tendo como órgãos diretivos e decisórios a Assembleia Geral, Diretoria

Executiva e Conselho Fiscal, contando ainda com assessorias jurídicas interna e externa, comissões Eleitoral e de Sindicância, tudo na conformidade do previsto neste Estatuto Social.

Justificativa: A atualização é no sentido de que ao requerer a filiação o requerente não tenha qualquer tipo de pendência junto à instituição, sejam sociais, econômicas, disciplinares, etc. Da mesma forma é assessoria jurídica externa a ser disciplinada no Regimento Interno.

DAS FONTES DE RECURSO

O art. 5º, I - doravante fica acrescido destaque na cor vermelha:

I - As mensalidades pagas pelos associados, **cujos pagamentos deverão ser realizados mediante desconto em folha de pagamento e, excepcionalmente, por transferência bancária, cartão de crédito/débito e pix, não significando que se transformará em regra.**

Justificativa: O *modus operandi* para pagamento de mensalidades, desde o início da criação da entidade é mediante desconto em folha de pagamento, contudo, considerando a situação particular de alguns associados que não possam ter suas mensalidades descontadas direto em folha de pagamento, poderão requerer o pagamento nas demais modalidades.

DO QUADRO SOCIAL

O art. 6º - doravante, esse artigo passa a ter essa pequena atualização:

~~ONDE SE LÊ: Art. 6º - A Associação possui em seu quadro social, os Policiais e Bombeiros Militares, da ativa, inativos e pensionistas que manifestarem interesse, obtiverem o deferimento por preencherem os requisitos estabelecidos no Art. 89 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 38/2002, de 13 de junho de 2002, 060, de 11 de novembro de 2009 e/ou outras posteriores, bem como por decisões judiciais, todos denominados sócios efetivos.~~

NOVA REDAÇÃO: Art. 6º. O quadro social da entidade compõe-se de Policiais e Bombeiros Militares da ativa, inativos e pensionistas vitalícios(as) que manifestarem interesse de ingressarem como beneficiários, desde que tenham seus requerimentos deferidos e que preencham os requisitos estabelecidos no Art. 89 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 38/2002 de 13 de junho de 2002, nº 060 de 11 de novembro de 2009 e/ou outras posteriores, bem como por decisões judiciais, todos denominados sócios efetivos.

Justificativa: A atualização é para consolidar os associados que fazem parte do grupo conhecido como “87/91” que estão com processo de transposição para os quadros da União Federal em andamento.

O parágrafo 1º do art. 6º fica assim disposto:

~~§ 1º. Fica facultado à Diretoria Executiva, criar o Quadro Extraordinário de Associado Patrimonial, mediante a emissão de títulos, os quais usufruirão apenas das atividades de lazer e recreação nas instalações da sede campestre da ASPOMETRON, tudo disciplinado no regimento interno.~~

NOVA REDAÇÃO: § 1º Fica facultado à Diretoria Executiva, criar o Quadro Extraordinário de Associado usuário, mediante admissão no quadro especial, os quais usufruirão das atividades de

lazer e recreação nas instalações da sede campestre da ASPOMETRON e ponto de apoio, tudo disciplinado no regimento interno.

Justificativa: Para modificar a nomenclatura de “associado patrimonial” para “associado usuário”.

O parágrafo 2º do art. 6º fica assim disposto:

~~ONDE SE LÊ: 2º – A venda de títulos patrimoniais de que trata o parágrafo anterior, só poderá ser feita a policiais e bombeiros militares, da ativa, inativos e dos seus pensionistas das Organizações Militares Estaduais ou do Distrito Federal.~~

NOVA REDAÇÃO: § 2º. A admissão de que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser feita a policiais e bombeiros militares, da ativa, inativos, pensionistas vitalícias(os), pensionistas temporários, bem como das Organizações Militares Estaduais ou do Distrito Federal.

Justificativa: Atualizada a nomenclatura de “venda de títulos patrimoniais” para “admissão”, pelos motivos expostos na justificativa constante no parágrafo 1º do art. 6º.

O art. 7º, § 3º, fica assim definido:

Art. 7º. A admissão, demissão, afastamento temporário e exclusão dar-se-ão, observando-se os seguintes dispositivos:

(...).

~~ONDE SE LÊ: § 3º – O associado será afastado, temporariamente, quando decorrido mais de 90 (noventa) dias sem que tenha realizado o pagamento de sua respectiva taxa de mensalidade ou apresentado qualquer justificativa ou acordo, cujo afastamento será convertido em exclusão, persistindo a inadimplência por mais de 180 (cento e oitenta) dias, observado o devido processo legal;~~

NOVA REDAÇÃO: § 3º. O associado que deixar de realizar o pagamento de suas 02 (duas) últimas mensalidades sem apresentar qualquer justificativa, será considerado tacitamente inadimplente. Assim sendo, seus direitos estatutários e regimentais serão suspensos enquanto perdurar o inadimplemento. Se essa condição permanecer por até 90 (noventa) dias, a associação poderá promover ação judicial de cobrança, protesto, bem como propor à Assembleia Geral sua exclusão, observado o devido processo legal.

Justificativa: Considerando que o objetivo da associação é buscar recursos pertinentes junto à esfera federal, bem como oferecer bem-estar aos associados, é justo que todos, sem distinção, contribuam para que os objetivos propostos sejam alcançados conforme planejamento pré-estabelecido e em tempo hábil. Por isso, a experiência apresentada na 11ª edição do Estatuto Social não prosperou porque, infelizmente alguns associados por falta de condições ou má fé, preferiram se manter inadimplentes em detrimento daqueles que fielmente cumprem os deveres de associado contidos no inciso I do art. 8º, ou seja, causando prejuízos àqueles que fazem questão de se manterem adimplentes com suas mensalidades. Dessa forma, aquele que se manter inerte quanto ao pagamento de suas mensalidades já é considerando tacitamente devedor, não necessitando de abertura de procedimento administrativo para apurar a inadimplência e, conseqüentemente, suspender os direitos estatutários e regimentais.

Ao inciso II do § 4º do art. 7º fica acrescido o seguinte:

a) Quando o associado requerer sua exclusão dos quadros da Associação, estará expressa e automaticamente renunciando a eventuais direitos nas ações judiciais em curso, bem como nas ações vindouras propostas ou impetradas pela ASPOMETRON.

Justificativas: A redação desse acréscimo da alínea “a” já é, em tese, auto justificável porque, toda ação proposta ou impetrada pela Associação em busca de benefícios de interesse dos

associados indubitavelmente é precedida de custas e, havendo exclusão a pedido, não resta motivação para que continue sendo privilegiado às custas da entidade e, conseqüentemente dos associados.

DOS DIREITOS E DEVERES

O inciso I art. 8º que trata dos direitos dos associados, passa para a seguinte redação:

~~ONDE SE LÊ: I — Votar e ser votado, desde que esteja efetivamente em dia com suas obrigações pecuniárias para com a Associação;~~

NOVA REDAÇÃO: I - votar e ser votado para qualquer cargo de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comissão Eleitoral e participar de Comissões e Assessorias, desde que esteja em dia com suas obrigações pecuniárias, de conformidade com o que prescreve o parágrafo 3º do art. 7º.

Justificativa: Essa nova redação é para afastar o clima de discórdias e insatisfação de alguns associados, principalmente em época de eleição, pois, para alguns, a eleição para formar a Comissão Eleitoral não há necessidade de estar adimplente porque se trata de um ato meramente administrativo, o que não é verdade. Primeiro porque estar adimplente com suas obrigações é um dever do associado. Em segundo lugar, quem vai participar de Conselho, Direção, Comissão ou Assessoria tem que apresentar a documentação exigida para demonstrar que nada pende em seu desfavor e, assim sendo, a primeira exigência é justamente a adimplência junto à entidade. Nada mais justo.

Fica acrescido o inciso IX do art. 8º recebendo a seguinte redação:

IX – receber apoio irrestrito do serviço de capelania pela UMERON (inclusive familiares), de conformidade com as regras contidas no Regimento Interno.

O art. 9º que trata dos deveres dos associados, nova redação no inciso VI:

(...).

~~ONDE SE LÊ: VI — Manter-se adimplente quanto ao pagamento de taxas instituídas, sob pena de ser declarado irregular e conseqüentemente sofrer suspensão, pela Diretoria Executiva e perder o gozo dos seus direitos estatutários;~~

NOVA REDAÇÃO: VI – manter-se adimplente quanto ao pagamento de taxas instituídas, conforme disposição contida no § 3º do art. 7º deste Estatuto.

Justificativa: A experiência com o inciso original, ora revogado, não se alcançou o resultado esperado, pois, quando diz “sob pena de ser declarado irregular”, fica dispendioso, uma vez que a associação tem que disponibilizar gratificação para os membros de uma Comissão disciplinar para apurar os motivos pelos quais o associado não sorveu suas dívidas em tempo hábil. Doravante, de conformidade com a nova redação, cabe ao associado procurar a entidade para se justificar e não o contrário. Além disso, muitos mudam-se de residência sem atualizar o novo endereço junto a associação, fazendo com que sejam efetuados desnecessariamente gastos de valores com diligência judiciais.

DOS TIPOS DE PENALIDADES

Art. 10. O associado que infringir preceitos estatutários, éticos, regimentais ou demais normas relativas à Associação, poderá sofrer as seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência; **revogado**

II – repreensão; **revogado**

III – suspensão pelo prazo de 01 (um) a 06 (seis) meses; e

IV – exclusão.

§ 1º. Os fatos e as sanções impostas serão registrados na ficha individual do associado culpado de **cometimento de ato antiético que comprometam o nome da entidade ou de seus membros**.

Art. 12. A Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal compõem a estrutura orgânica da Associação.

§ 1º. A Associação conta ainda com Assessorias Jurídicas **interna e externa**, Comissões e setores não orgânicos.

§ 2º. A Diretoria Executiva além do apoio da Assessoria Jurídica da Associação e das Comissões Eleitoral e **Comissão de Sindicância**, poderá contar ainda com representações em Brasília-DF e no interior do Estado de Rondônia.

DA ASSEMBLEIA GERAL

O art. 13 que trata das Assembleias Gerais, o parágrafo 4º e 5º recebem as seguintes redações:

(...).

~~ONDE SE LÊ: § 4º – A Assembleia Geral só poderá deliberar assunto constante do edital de convocação, salvo se for apresentada denúncia ou representação, que também deverão ser apreciadas na mesma sessão.~~

NOVA REDAÇÃO: § 4º. A Assembleia Geral só poderá deliberar assunto constante do edital de convocação, salvo se for apresentada denúncia ou representação, a qual será submetido ao juízo de admissibilidade e, em sendo aceita, será formada uma Comissão para apurar a denúncia, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o denunciado apresentar defesa prévia. Após, será designada nova Assembleia para as manifestações da Comissão investigativa.

Justificativa: Como se percebe pela redação anterior “...se for apresentada denúncia ou representação, que também deverão ser apreciadas na mesma sessão”, essa redação fere de morte o que dispõe a Constituição Federal notadamente no art. 5º, LVII, cujo inciso se refere ao princípio da presunção de inocência. Pela redação ora revogada, fica claro o prejuízo que associado/diretor sofre ao ser peremptoriamente acusado de algo sem que possa exercer seu direito de defesa. Assim, sempre que for apresentada denúncia ou representação contra algum associado, ser-lhe-á concedido prazo para exercer seu direito de defesa prévia.

~~ONDE SE LÊ: § 5º – A convocação de Assembleia Geral far-se-á através edital de convocação, que obrigatoriamente será afixado no quadro de avisos da associação, bem como no site da associação, nas redes sociais e jornais físicos e/ou digitais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária e 10 (dez) dias, em se tratando de Assembleia Geral Extraordinária.~~

NOVA REDAÇÃO: § 5º - A convocação de Assembleia Geral far-se-á através edital de convocação, que será, obrigatoriamente, publicado no site da associação, nas redes sociais e afixado no quadro de avisos da associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em

se tratando de Assembleia Geral Ordinária e 10 (dez) dias, em se tratando de Assembleia Geral Extraordinária.

Justificativa: Como disse no introito dessas justificativas, a evolução dos atos está presente todos os dias e temos que acompanhar tais evoluções. Com efeito, na redação ora revogada, consta a publicação em jornais físicos e isso significa dispêndio, ou seja, gasto desnecessário considerando que atual e raramente alguém se ocupa a ler um jornal físico. Praticamente tudo é digital. Por isso, não será mais publicado em jornais físicos.

§ 6º. Da primeira para a segunda convocação e desta para a terceira, deverá transcorrer, no mínimo, lapso de tempo de 15 (quinze) minutos, **quando se tratar de Assembleia Geral presencial.**

O art. 14 que rege as competências convocação e realização das Assembleias Gerais fica assim disposto o parágrafo único:

(...)

~~ONDE SE LÊ: Parágrafo único — As Assembleias Gerais poderão ocorrer presencial ou virtualmente, cuja decisão ficará a juízo do responsável pela sua convocação.~~

LEIA-SE: Parágrafo 1º – As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial, mista e virtualmente, cuja decisão ficará a juízo do responsável pela sua convocação, respeitando o direito a voz e voto. Nas assembleias de forma virtual, fica dispensada a recomendação contida no § 6º do art. 13 e § 1º e 2º do art. 15 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - o direito de voz previsto no parágrafo anterior, será concedido por ocasião das reuniões e contatos antes da realização da Assembleia Geral, onde os associados que estejam em condições de votar, poderão expor seus questionamentos para serem apreciados pela Diretoria Executiva.

Justificativa: Mais uma vez, invocando a narrativa constante no introito, atualmente a tecnologia está avançando em todos os setores da sociedade, facilitando sobremaneira os trabalhos desenvolvidos de cada seguimento e de forma vantajosa e célere. Exemplo disso tem-se audiências judiciais virtuais, assembleias condominiais virtuais, assembleias itinerantes, eleições virtuais como se viu recentemente a eleição para nova presidência da OAB e tantas outras. A ASPOMETRON não poderia ficar alheia a essa nova modalidade de assembleia, uma vez que facilita a participação de um número expressivo de associados que podem votar no conforto de suas residências ou local de trabalho, não havendo necessidade de deslocamentos e grandes distâncias ou deixar seus afazeres para participar de assembleia presencial, sendo que tudo se resume no mesmo caminho e resultado. Para a realização das assembleias *on line* o *modus operandi* é um pouco diferente, todavia, nada que comprometa a lisura dos trabalhos, tampouco de resultados.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Fica acrescido ao art. 16 o parágrafo 2º com a seguinte redação:

§ 2º. Os membros eleitos tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao que ocorreu a eleição, quando deverão apresentar suas declarações de bens.

O art. 17 que disciplina a perda de mandato de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a nova redação do inciso VII e alíneas ficam assim definidas:

(...).

~~ONDE SE LÊ: VII – afastar-se do exercício do cargo por mais de 90 (noventa) dias, exceto por motivo de tratamento de saúde, própria ou de dependente.~~

NOVA REDAÇÃO: VII – afastar-se do exercício do cargo por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, durante o ano civil, sem motivo justificável, exceto por motivo de tratamento de saúde, própria ou de dependente.

a) O afastamento para tratamento de saúde não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias, nesse caso, o primeiro suplente será convocado para assumir as funções do titular afastado.

b) Durante o afastamento por mais de 120 (cento e vinte) das funções, o diretor titular não fará jus à gratificação.

Fica acrescido ao 19, o inciso II com a seguinte redação:

Art. 19. Em caso de vacância definitiva na Diretoria Executiva, o preenchimento dar-se-á da seguinte forma:

I – O de Diretor-Presidente será ocupado pelo Vice-Diretor-Presidente; o de Vice-Diretor-Presidente pelo Diretor-Secretário e, assim, sucessivamente, obedecendo à disposição estabelecida nos incisos de I a VI do art. 16.

II – Havendo renúncia expressa dos diretores na forma do art. 19, I, ascenderá imediatamente o primeiro suplente eleito, ao cargo vago.

Justificativa: Esse acréscimo justifica-se pelo fato de haver renúncia de renúncia, ou seja, nenhum diretor deseja ocupar o cargo vago na forma dos incisos I a VI do art. 16. Exemplificando: o cargo de diretor financeiro fica vago por qualquer motivo. Nesse caso, assumiria a vaga o diretor de patrimônio, porém, nem esse nem o diretor social se dispõem a assumir o cargo. Diante disso, chama-se o primeiro suplente eleito, ou o segundo em caso de renúncia também.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

XII – fixar o valor de salário de funcionário da Associação;

a) **a fixação dos valores salariais deverá acompanhar os valores de mercado.**

(...)

~~ONDE SE LÊ: XV – Conceder licença ao Diretor-presidente e Vice-presidente da Associação por até 60 (sessenta) dias, porém, no caso de licenças particulares, sem remuneração;~~

NOVA REDAÇÃO: XV – conceder licença anualmente aos Diretores da Associação por até 30 (trinta) dias intercalado ou não para descanso, dispensando-se o período aquisitivo e até 60 (sessenta) dias intercalados ou não, para tratamento de saúde de familiar, em caso de licenças particulares não fará jus à gratificação;

Justificativa: Como se percebe, a redação anterior se refere à concessão de licença anual somente ao Diretor Presidente e ao vice-diretor Presidente, ficando seu teor razoavelmente opaco, até porque não se tinha disciplinado eventual período de descanso para os demais diretores. Da mesma forma, seria licença para tratamento de saúde própria ou de familiares que não pode ser limitado. Todavia, se algum diretor necessitar se afastar para resolver casos particulares, não terá direito à gratificação. Ressalta-se que quando se refere à dispensa de período aquisitiva é porque, descanso (férias) de acordo com a CLT, o empregado para ter direito a férias tem que primeiro adquirir o direito no primeiro ano de trabalho e no ano seguinte é que lhe serão concedidas as férias. Assim, como não se trata de regras da CLT os diretores a partir do primeiro ano já poderão desfrutar do período de descanso contido neste artigo.

DO CONSELHO FISCAL

~~Art. 21—O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização permanente das atividades da Associação de toda e qualquer natureza.~~

NOVA REDAÇÃO: Art. – 21 O Conselho Fiscal é o órgão responsável permanente pelas fiscalizações patrimonial e contábil da associação.

Justificativa: Essa atualização deve-se ao fato de que a antiga redação estava genérica sem individualizar competências dos vários órgãos que compõem a entidade. Quando diz “fiscalização de toda e qualquer natureza”, engessa principalmente a Diretoria Executiva e Comissão Eleitoral de exercer assuntos de sua competência contidos no art. 20 e incisos e art. 24, para a tomada de decisões. Exemplo: a Diretoria Executiva toma uma decisão estatutária e regimental, mas que não agrada ao Conselho Fiscal e aí entram os dois setores em conflitos. Nesse caso, após diálogo infrutífero o Conselho Fiscal deve elaborar seu relatório e apresentar na primeira Assembleia Geral que for designada e essa dará o veredicto. Fazendo um paralelo com Poderes da República contidos na CF, constata-se que ali está escrito que são independentes, porém, harmônico e pode muito bem ser aplicadas essas regras no caso em comento.

~~No art. 23 ONDE SE LÊ H— a associação prestará também assistência jurídica ao associado nas áreas cível, penal e administrativa, bem como perante os órgãos públicos e privados, desde que seja instituída em Assembleia Geral, pelo grupo de interessados, a respectiva taxa e as diretrizes para o seu funcionamento e aplicação.~~

LEIA-SE: – a associação prestará, também, assistência jurídica aos associados nas áreas cível, penal e administrativa, bem como nos órgãos públicos e privados, conforme regulamentação no Regimento Interno e desde que estejam em dia com suas mensalidades.

Justificativa: Na redação anterior, como bem diz o texto “desde que seja instituída em Assembleia Geral, pelo grupo de interessados, a respectiva taxa e as diretrizes para o seu funcionamento e aplicação”, ou seja, haveria a necessidade de convocar uma reunião para elencar os associados que teriam interesse em ser beneficiados com assessoria jurídica externa. Diante disso, seria instituída uma taxa mensal para contratação de um escritório de advocacia para prestar tal serviço ao grupo de interessados. Seriam beneficiados somente aqueles que aderissem ao grupo.

DAS COMISSÕES

O art. 24 que trata de Comissões, doravante terá a seguinte redação:

~~ONDE SE LÊ: § 2º— São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral candidatos a qualquer cargo eletivo e integrante da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.~~

NOVA REDAÇÃO: § 2º. São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral candidatos a qualquer cargo eletivo e integrante da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e aqueles que estejam inadimplentes com suas mensalidades junto à entidade e que tenham tido seus direitos Estatutários e Regimentais suspensos, conforme §3º do Art. 7º., aplicando-se a parte final do § 3º do artigo 16.

Justificativa: O texto da nova redação está claro quanto às condições para integrar a qualquer cargo eletivo. Não há exceções, ressaltando que a suspensão dos direitos estatutários e

regimentais é tácita, ou seja, a partir do prazo contido no § 3º do art. 7º, já é tacitamente considerado inadimplente e, conseqüentemente, despojado de seus direitos, junto à entidade.

§ 3º. Depois de composta a Comissão Eleitoral, para conduzir a escolha dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, esta dará ampla divulgação da eleição, informando as chapas inscritas, dia e local do evento, publicará o edital de convocação, bem como cópias deverão ser afixadas na conformidade do constante no § 5º do art. 13, deste Estatuto Social.

~~ONDE SE LÊ: § 4º. Para a convocação da Assembleia Geral Eleitoral, além de ampla divulgação junto aos associados, a Comissão Eleitoral deverá mandar publicar o edital de convocação, no intervalo entre 25 (vinte e cinco) e 15 (quinze) dias, antes da eleição, por duas vezes, em jornal de grande circulação na cidade de Porto Velho.~~

NOVA REDAÇÃO: § 4º. Para a convocação da Assembleia Geral Eleitoral, a Comissão Eleitoral, deverá fazer ampla divulgação junto aos associados, publicando o edital de convocação, no intervalo entre 25 (vinte e cinco) e 15 (quinze) dias, antes da eleição, no site da ASPOMETRON e nos grupos de WhatsApp.

Justificativa: O que se altera nesse dispositivo é a maneira de publicação dos atos da Comissão Eleitoral conforme disposição contida na justificativa do parágrafo 5º do art. 13, ou seja, não há necessidade de publicação em jornal físico.

~~ONDE SE LÊ: § 8º. Os membros da Comissão Eleitoral receberão uma gratificação mensal definida pela Assembleia Geral, a fim de recompensá-los pelo trabalho que será desenvolvido durante o período do processo eleitoral, que se estenderá até a data de posse dos eleitos. (1º janeiro), encerrando seus trabalhos com o registro da respectiva ata.~~

NOVA REDAÇÃO: § 8º. Os membros da Comissão Eleitoral receberão uma gratificação mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da gratificação do Diretor Executivo, a fim de recompensá-los pelos trabalhos que serão desenvolvidos durante o período do processo eleitoral, que se estenderá até a data de posse dos eleitos (1º de janeiro), encerrando seus trabalhos com o registro da respectiva ata.

Justificativa: Esse tópico foi alterado para mencionar o percentual a que farão jus os membros da Comissão Eleitoral enquanto estiverem no exercício dos trabalhos.

Art. 26. Não poderá concorrer a eleição o candidato que:

IX – Estiver inadimplente, observando o que prescreve o § 3º do artigo 7º (acrescido).

Justificativa: evitar que inadimplentes façam parte de qualquer órgão interno da associação.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O caput do art. 36 ficará assim disposto:

Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e **Representantes do Interior do Estado** deverão receber uma gratificação para compensar despesas em razão de seus cargos, por se tratar realmente de uma contraprestação por serviços prestados, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia Geral.

Justificativa: Os Representantes do Interior exercem constantemente atividades em prol da associação e conseqüentemente dos associados nas áreas administrativas, de esportes, social, de lazer, etc, tendo que muitas vezes deixar o conforto do lar e de outras atividades para atender ao chamado da Associação e, não raro, efetuar despesas do próprio bolso. Portanto, não mais justo que a concessão desse benefício.

O Art. 36 será acrescido do parágrafo 2º com a seguinte redação:

(...)

§ 2º – A Associação prestará auxílio-funeral ao associado, mediante repasse, ao cônjuge do associado, ao dependente, companheira ou outrem, desde que estivesse com suas obrigações de acordo com o § 3º do artigo 7º, o valor correspondente a 05 (cinco) salários-mínimos, mediante comprovação dos gastos realizados com o funeral. Para tanto, deverá ser apresentada a nota fiscal de prestação de serviço independentemente do valor, atestado de óbito e documentos pessoais do falecido e do requerente, independentemente da empresa funerária que tenha realizado o sepultamento do falecido associado.

Justificativa: o texto acima, estava contido no art. 2º deste Estatuto Social, contudo, por não se encaixar devidamente como norma, resolveu-se transferir para este art. 36 por ficar mais adequado.

Das Disposições Finais

Art. 38. O Diretor-Presidente da Associação que em razão de eleição tiver que passar o cargo ao seu substituto, tem o prazo como período de transição, das eleições até o dia 31 de dezembro do em curso.

~~ONDE SE LÊ: Art. 39. O presente Estatuto Social será complementado por um novo Regimento Interno da Associação, que deverá ser aprovado em 150 (cento e cinquenta) dias impreterivelmente em Assembleia Geral Extraordinária.~~

NOVA REDAÇÃO: Art. 39. O presente Estatuto Social será complementado por um novo Regimento Interno da Associação, que deverá ser aprovado no menor espaço de tempo possível em Assembleia Geral Extraordinária, com as compatibilidades pertinentes ao presente Estatuto Social. Enquanto isso, aplica-se, no que couber, os dispositivos do Regimento Interno vigente.

Art. 40. O presente Estatuto foi alterado pela XXª (vigésima) Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 03 de julho de 2026, conforme lavrado no livro de ata e entrará em vigor após registro legal, aplicando-se aos casos omissos a legislação brasileira.

Porto Velho-RO, 03 de julho de 2026

Luiz Francisco da Costa
Diretor-Presidente da ASPOMETRON

Luiz Carlos de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal

Ananias Pinheiro da Silva-OAB/RO 1382
Assessor Jurídico

Luceno José da Silva-OAB/RO 4640
Assessor Jurídico